

PROTOCOLO

Entre

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, contribuinte nº 503 045 039, com sede na Rua Cristóvão da Gama, nº 1, 3º andar, em 1400-113 Lisboa, adiante designada como ERSE, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Cristina Portugal

e

O IDT – Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, contribuinte nº 504 992 392, com sede na Faculdade de Direito de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, adiante designado como IDT, representado pelo seu Presidente da Direção, Prof. Doutor António Menezes Cordeiro.

Considerando que:

- O IDT tem por objeto a investigação, o ensino e a divulgação das Ciências Jurídicas, Económicas e Sociais, em especial do Direito do Trabalho e do Direito Empresarial.
- Na prossecução dos seus objetivos o IDT conta com a participação e colaboração dos diversos agentes, através de mecanismos de cooperação e vias de articulação entre a academia e a vida prática, promovendo-se as necessárias sinergias suscetíveis de reforçar o estudo e investigação do Direito do Trabalho e do Direito Empresarial.

E que:

— A ERSE é uma entidade reguladora independente criada em 1995, regida por estatutos próprios e pela lei-quadro das entidades reguladoras, que tem, ao longo dos anos, visto ampliar as atividades e setores económicos por si regulados e supervisionados.

— Para o desempenho da sua missão, a ERSE tem uma organização interna que importa ajustar, no estrito cumprimento dos regimes legais aplicáveis, e está dotada de um corpo de colaboradores de reputada valia técnica e científica que é fundamental valorizar adequadamente.

É neste quadro que a ERSE e o IDT pretendem estreitar relações, celebrando o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo (PROTOCOLO) tem por objeto estabelecer o enquadramento relativo à realização de estudos, pareceres ou investigações de carácter técnico e científico, por parte do IDT, relacionados com o regime jurídico aplicável às diversas modalidades de vínculos contratuais de natureza laboral e conexos que existem na ERSE na sua natureza específica de entidade reguladora independente.
2. Compreende-se no objeto do PROTOCOLO tanto a realização dos estudos, emissão de pareceres, apresentação de projetos de regulamentação interna, como a presença em reuniões de trabalho de preparação ou de divulgação de conclusões e avaliação dos trabalhos realizados ou de formação subsequente.
3. Os estudos referidos nos números anteriores serão necessariamente orientados por docentes do IDT.

Cláusula Segunda
(Realização dos trabalhos)

1. A solicitação dos estudos e pareceres deve ser feita pela ERSE com identificação concreta do âmbito dos trabalhos a realizar e solicitação de orçamento, tempo de execução e demais condições.
2. A realização dos estudos e pareceres referidos no número anterior dependerá sempre do acordo das partes e da conformidade com os procedimentos específicos a que haja lugar nos termos do CPC.
3. Existindo ações ou iniciativas conjuntas, a eventual repartição dos custos inerentes às mesmas será definida caso a caso em função da respetiva natureza.

Cláusula Terceira
(Conflito de interesses e Confidencialidade)

1. Atenta a natureza e missão da ERSE enquanto entidade reguladora, cabe ao IDT especialmente acautelar, que não pode intervir em ações que venham a ser realizadas no âmbito deste PROTOCOLO, quem tenha interesse na matéria objeto do estudo, parecer ou trabalho, designadamente por exercer ou ter exercido funções ou prestado serviços a entidades privadas sujeitas a regulação ou supervisão.
2. O IDT obriga-se manter confidencial e não divulgar dados, informações ou outros elementos que no âmbito do PROTOCOLO venham a ser elaborados ou lhe sejam entregues, sem autorização prévia da ERSE, obrigando-se a assegurar idênticas condições de confidencialidade por parte dos seus associados que desenvolvam atividade ao abrigo do PROTOCOLO.



Cláusula Quarta

(Acompanhamento da execução do protocolo)

1. Para garantir a execução e acompanhamento do presente PROTOCOLO, a ERSE e o IDT designam um interlocutor.
2. Sem prejuízo de qualquer das partes poder, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para os *emails* erse@erse.pt e idt@fd.ulisboa.pt, alterar o responsável designado pela execução do Protocolo, ficam desde já nomeados os seguintes responsáveis:

- a) Pela ERSE, Diretor de Serviços
Adjunta do Conselho de
Jurídicos ou
Administração;
- b) Pelo IDT, Professor
Associado e Vice-Presidente do IDT:

Cláusula Quinta

(Vigência)

O PROTOCOLO entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência de 30 dias, que é sua intenção denunciá-lo.

Lisboa, 16 de julho de 2018

Pela ERSE

Pelo IDT

 